



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



### PROJETO DE LEI Nº. 014/2023

**Súmula:-** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 9.295.000,00 (nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais)**, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

## L E I

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 9.295.000,00 (nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais)**, para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 93 de 08 de novembro de 2022), como segue:-

|                                                                                  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>02 – Poder Executivo</b>                                                      |              |
| <b>02.004 – Secretaria de Gestão Pública</b>                                     |              |
| <b>0028.0846.0004.0004 - Indenizações, Restituições e Obrigações Tributárias</b> |              |
| <b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>                       |              |
| (308) 333904700 – Obrigações tributárias e contributivas                         | 500.000,00   |
| <b>02.003 – Procuradoria Geral</b>                                               |              |
| <b>0028.0846.0003.0003 - Pagamentos de Sentenças Judiciais</b>                   |              |
| <b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>                       |              |
| (79) 331909100 – Sentenças judiciais                                             | 2.000.000,00 |
| <b>02.016 – Secretaria de Saúde</b>                                              |              |
| <b>0010.0302.0060.2161 - Obras e Instalações</b>                                 |              |
| <b>Fonte de Recursos: 303 - Saúde/ Percentual Próprio</b>                        |              |
| (351) 344905100 – Obras e instalações                                            | 6.000.000,00 |
| <b>14 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>                                |              |
| <b>14.001 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>                            |              |
| <b>0008.0244.0009.2144 - Proteção Social Básica</b>                              |              |
| <b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>                       |              |
| (178) 333903200 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita            | 500.000,00   |





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



|                                                                 |                     |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>0008.0244.0009.2145 – Proteção Social Especial</b>           |                     |
| <b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>      |                     |
| (323) 333904800 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas | 295.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                                                    | <b>9.295.000,00</b> |

**Art. 2º** Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

|                                                                                         |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>02 – Poder Executivo</b>                                                             |                     |
| <b>02.011 – Secretaria de Obras</b>                                                     |                     |
| <b>0015.0451.0011.2112 – Pavimentações, Drenagens e Duplicações de Vias</b>             |                     |
| <b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>                              |                     |
| (338) 344905100 – Obras e instalações                                                   | 3.000.000,00        |
| <b>0015.0451.0011.2115 – Obras e Instalações</b>                                        |                     |
| <b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>                              |                     |
| (345) 344905100 – Obras e instalações                                                   | 3.250.000,00        |
| <b>0027.0812.0011.2113 – Obras e Instalações no Desporto e Lazer</b>                    |                     |
| <b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>                              |                     |
| (341) 344905100 – Obras e instalações                                                   | 500.000,00          |
| (385) 344905200 – Equipamentos e material permanente                                    | 500.000,00          |
| <b>02.004 – Secretaria de Gestão Pública</b>                                            |                     |
| <b>0004.0122.0004.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Pública.</b> |                     |
| <b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>                              |                     |
| (359) 344905200 – Equipamentos e material permanente                                    | 200.000,00          |
| (247) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica                        | 350.000,00          |
| <b>02.005 – Secretaria da Fazenda</b>                                                   |                     |
| <b>0004.0123.0005.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda</b>         |                     |
| <b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>                              |                     |
| (248) 333903900 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica                        | 700.000,00          |
| <b>02.013 – Secretaria de Serviços Públicos</b>                                         |                     |
| <b>0015.0452.0013. 2013 – Manutenção e Expansão nos Serviços Públicos Municipais</b>    |                     |
| <b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>                              |                     |
| (392) 344905200 – Equipamentos e material permanente                                    | 795.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                                                                            | <b>9.295.000,00</b> |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2023 21:29 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p63ead5ea68f8e>.





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de fevereiro de 2023.



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JÚNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

Encaminhado à comissão de JUSTIÇA,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO para emitir  
parecer \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de FINANÇAS,  
ECONOMIA E ORÇAMENTO para emitir  
parecer \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
para emitir parecer \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2023 21:29 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p63ead5eac68be>.





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os cumprimentos do *Executivo Municipal* aos Senhores Parlamentares, neste ato, encaminha-se, a **Projeto de Lei** para autorização de abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 9.295.000,00 (nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), ao exercício corrente do Município.

Conforme anotado no Art. 1º deste, a solicitação para a referida autorização contempla diversas naturezas de despesas, destinadas ao desembolso de recursos públicos para o **PASEP** (*Obrigações tributárias e contributivas*); **Precatórios** (*Sentenças judiciais*); **Obras e instalações**; **Cestas Básicas** (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita); e, **Subsídio** ao Programa Família Guardiã (*Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*).

*As Obrigações Tributárias e Contributivas contempla a despesa corrente do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP. Esta contribuição tem como base de cálculo a alíquota estipulada pelo Decreto nº 4524/2002, da Presidência da República, onde no Art. 73, estabelece: “A alíquota do PIS/PASEP é de 1% (um por cento), quando aplicável sobre a folha de salários e sobre as receitas arrecadadas e as transferências recebidas”.*

A natureza da despesa, Sentenças Judiciais, que registra a execução orçamentária dos precatórios, no âmbito da gestão fiscal, tem-se a Receita Corrente Líquida<sup>1</sup> como indicador para seu pagamento, assegurando assim a cobertura da referida obrigação. Explica o Art. 97, da CF, em seu § 2º e II, “b”:

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

<sup>1</sup> CF: Art. 97, § 3º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades, e deduzidas:





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



II - para Municípios:

b) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para Municípios das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35 % (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida.

As despesas com *obras e instalações* atenderão os investimentos planejados e integrados nas ações governamentais, onde proporcionarão o aprovisionamento da estrutura pública aos Municípios. Adotadas ao programa de governo, busca-se a suplementação nas dotações de capital do orçamento, (Lei Orçamentária Anual), para a consecução dos objetivos propostos.

A dotação *Material para Distribuição Gratuita* está no rol do Elenco de Contas determina o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o registro orçamentário. Esta dotação do Fundo Municipal de Assistência Social é relacionada aos programas Assistenciais do Município com intuito de atender a população diante da especificidade de cada grupo. Esta por sua vez contempla o fornecimento de cestas-básicas à população carente, cuja demanda social foi potencializada durante a Pandemia de *Novo coronavírus*. Assim, o reforço de dotação é imprescindível, haja vista a manutenção deste serviço com recursos próprios do Município.

Por fim, se pleiteia a autorização para abertura de Crédito Adicional, está disposta no Elenco de Contas determina o Tribunal de Contas do Estado do Paraná para registro como: *Outros auxílios financeiros a pessoas físicas*. Nesta busca o reforço de dotação para cobertura do subsídio do Município em razão do aumento do número de famílias ingressas no **Programa Família Guardiã de Guarda Subsidiada**, de acordo com a Lei Municipal 68/2021, em seu Art. 5º:

*"Art. 5º O subsídio fica estabelecido no valor de 75% de um salário-mínimo federal vigente e 01 (uma) cesta básica mensal, por criança atendida, observando para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento de criança ou adolescente sob guarda. Sendo que, 5% do valor do salário recebido, será depositado em conta poupança para criança ou adolescente, o qual poderá ser resgatado pelo mesmo a partir dos 18 (dezoito) anos de idade."*  
(...)

Agrega-se às fundamentações assinaladas, a análise de que gestão orçamentária que possui em seu núcleo, a fixação de despesa e estimativa de receita. Neste contexto, o crédito adicional, por sua vez, tem por finalidade **a função de ajuste, da readequação**, promovendo a inteligência do equilíbrio orçamentário no curso de sua execução.





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

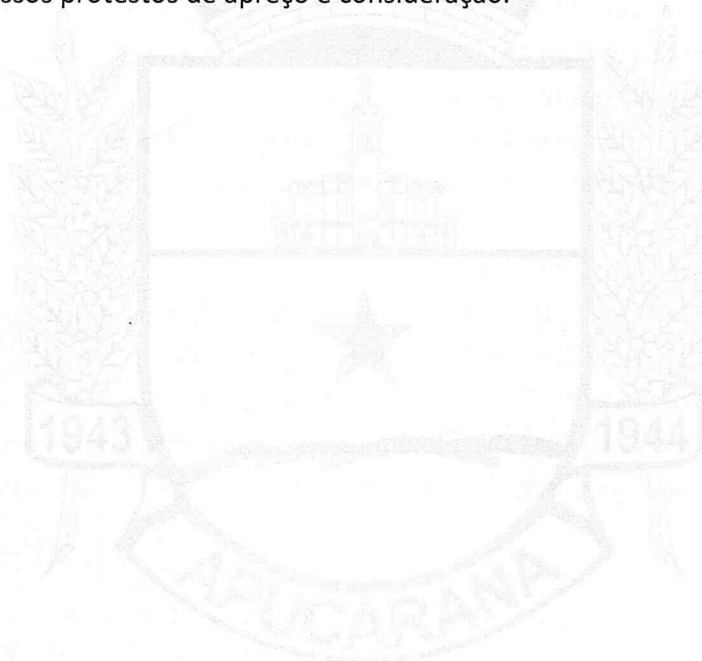
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Ademais, sob o amparo legal, importante destacar que na Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>2</sup>, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República<sup>3</sup>.

Em último exame, o *Executivo Municipal*, sob a luz da Legislação vigente, bem como, das considerações supramencionadas, vem respeitosamente perante os Senhores Vereadores, solicitar, após deliberação, a **efetivação desta Propositura em Lei**.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.



<sup>2</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

<sup>3</sup> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

